



## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

### SOLUÇÃO NEGOCIADA SOBRE A EXECUÇÃO DE REPASSES PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS, CRECHES E QUADRAS POLIESPORTIVAS

#### OBJETIVO

Tomadas de contas especiais instauradas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar (FNDE) em razão de irregularidades na construção de escolas, creches e quadras esportivas, com o fim de apurar a ocorrência de falhas graves que acarretam a paralisação das obras, configurando evidente desperdício de recursos públicos e comprometimento da política pública educacional.

#### O QUE O TCU INVESTIGOU?

Analisando as TCE instauradas pelo FNDE, o Tribunal de Contas da União (TCU) investigou irregularidades concernentes a obras financiadas com recursos federais, em especial os problemas graves que acarretam a paralisação e a não conclusão das obras.

#### VOLUME DE RECURSOS ANALISADOS

- no caso dos municípios que integram o Polo de Dourado/MS: R\$ 1.934.566,64;
- no caso do município de Caiçara do Rio do Vento/RN: R\$ 279.442,20;
- no caso do município de Amapá do Maranhão/MA: R\$ 204.391,20;
- no caso do município de Prata do Piauí/PI: R\$ 252.245,70; Total: R\$ 2.670.645,74.

#### O QUE O TCU ENCONTROU?

- Obras de escolas, creches e quadras esportivas inacabadas e sem utilidade para a população;
- Possibilidade de alcançar o interesse público mediante a repactuação, permitindo o aproveitamento da estrutura já existente e a conclusão das obras para servir à sociedade.

#### AVALIAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

A AudTCE entende que a repactuação, atendidas as exigências da resolução de regência do FNDE, permite o aproveitamento dos serviços já executados de uma obra que estava paralisada e sem serventia para a população. Essa é uma maneira de viabilizar o fim último que se pretendeu com o repasse de recursos federais: a entrega de uma unidade educacional para a comunidade.

Ainda que não se ignorem as ocorrências que levaram à paralisação das obras, a solução consensual de retomada dos serviços, com vistas à conclusão do objeto pactuado, é preferível à continuidade de um processo de TCE, notadamente no que se refere à pretensão de ressarcimento. Isso ocorre, porque não há garantias de que os valores constantes da eventual decisão condenatória sejam efetivamente recuperados, considerando, também, o prazo normalmente longo para cobrança e execução dessas quantias.

Nesse contexto, a priorização de soluções negociadas de conflitos privilegia a efetividade da política pública, na medida em que se procura evitar o desperdício de recursos públicos, conhecido pelos esqueletos de obras a céu aberto, e garantir a consecução da política pública em favor da comunidade local.

#### O QUE O TCU DECIDIU?

O TCU, por meio dos Acórdãos abaixo mencionados, tem decidido pelo sobrestamento do julgamento das tomadas de contas especiais até que sobrevenham informações acerca da conclusão e do recebimento dos objetos pactuados, sem prejuízo de determinar ao FNDE a remessa de relatório trimestral para o acompanhamento da evolução das obras.

A base para as decisões é a celebração de termo de repactuação entre o município e a entidade repassadora

dos recursos, com vistas à conclusão da obra, privilegiando-se a alternativa de solução consensual da controvérsia, o que deve ser estimulado para as situações de obras inacabadas.

## DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 4.179/2023 – Primeira Câmara  
Data da sessão: 30/5/2023  
Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
TC: 041.182/2018-9

Acórdão: 4.034/2023 – Segunda Câmara  
Data da sessão: 6/6/2023  
Relator: Ministro 6/6/2023  
TC: 044.756/2021-6

Acórdão 3258/2023 – Segunda Câmara  
Data da sessão: 2/5/2023  
Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
TC: 008.667/2021-7

Acórdão: 990/2023 – Segunda Câmara  
Data da sessão: 7/2/2023  
Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
TC: 005.282/2021-7

Unidades Técnicas Responsáveis: Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional (Sejus) / Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)